DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2362/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12328/2014
PROTOCOLO	:	1550336
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO OV N. 167/2014
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 102/2014-CLO
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS
VALOR INICIAL	:	R$ 484.591,34
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 102/2014-CLO (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), Termo Aditivo n. 1 e execução financeira do Contrato OV n. 167/2014 (3ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Construtora Jupiá Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Selvíria/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) por meio da Análise ANA n. 3075/2016, manifestou-se pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório, da formalização, teor e execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 4215/2016, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 167/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação: R$ 484.591,34;

Valor Aditado: R$ 114.014,56;

Nota de Empenho: R$ 598.605,90;

Notas Fiscais: R$ 598.605,90;

Ordens de Pagamentos: R$ 598.605,90.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 102/2014-CLO (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Construtora Jupiá Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato OV n. 167/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato OV n. 167/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, do RITC/MS;

4. pela **regularidade e legalidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs